

# PLANO DE TRABALHO

## É do tipo Emenda??

Sim

## Emenda:

### Identificação (Título / Objeto da despesa):

Apoio ao custeio

### I - descrição completa do objeto a ser executado:

Contratação de engenheiro e arquiteto para atender as demandas emergenciais relacionadas às obras da UNIFAL-MG (terceirização).

### UG/Gestão Repassadora:

150011 / Secretaria de Educação Superior

### UG/Gestão Receptora:

153028 / UNIFAL-MG

### II - justificativa para a celebração do instrumento:

Justifica-se considerando que a UNIFAL-MG possui uma demanda represada para o término de obras, a qual exerce atividades de vital importância para atingir o resultado das atividades fim da Instituição que o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. A quantidade de projetos está melhor detalhada no Plano de Trabalho anexo.

### III descrição dos produtos a serem entregues:

Elaboração de projetos (Arquitetônico, Acessibilidade, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Lógica, Telefonia, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA, Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, dentre outros), planilhas orçamentárias, Laudos técnicos (Vigilância Sanitária, Estudo de Viabilidade Técnica, dentre outros), documentações necessárias para licitações de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia, bem como o seu acompanhamento e fiscalização. Destacando a necessidade de produção de projetos vinculados à arquitetura, demanda a qual é de vital importância dentro do planejamento institucional uma vez que representa, qualifica e quantifica as necessidades edilícias das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas da Unifal-MG, além de servir de subsídio para a elaboração dos demais projetos e documentos técnicos para novas construções, reformas ou adequações, sejam por meio de licitação ou executadas pela própria Universidade. Por fim, prestar apoio na execução de atividades em obras existentes atualmente em todas as fases, buscando dar andamento nas obras/serviços de engenharia que estão acumuladas em virtude da falta de pessoal.

### IV cronograma de execução física:

Processo de contratação de mão de obra com início em agosto de 2020, com execução financeira mensal de R\$ 55.923,12 até o mês de julho de 2021, perfazendo o valor total de R\$ 671.077,44, conforme Plano de Trabalho.

### Relações entre as Partes:

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

---